Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 885/00
De 20/07/15
A 30/07/15
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.º 1.249/2015

SANCIONADO
20/07/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais ou de outra forma decidida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos para dar continuidade ao programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, agricultores familiares, localizados no Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito de até 16 (dezesseis) horas de máquinas anual, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques, conforme demanda.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 20/07/15
A 30/07/15
São Francisco do Guaporé

§ 1º - Ao comitê gestor caberá elaborar cronograma de atendimento mediante prévia solicitação formal ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º - Será facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável estabelecer a quantidade mínima e máxima de hora máquina, diferente do estabelecido no Caput, para atendimento aos beneficiários do programa de acordo com critérios técnicos operacionais.

Art. 8º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar art. 4º).

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único: O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural e entidades representativas do setor produtivo.

Art. 10 – Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e dos recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único: O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença conformada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, aos **20 dias do mês de Julho de 2015**.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal